



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa instituir no município de Montes Claros a.

A depressão que sempre pareceu um mal exclusivo dos adultos, hoje em dia afeta entre 0,2% até 7,5% das crianças no Brasil e 11,1% dos adolescentes. Diagnosticar a depressão é mais difícil nas crianças, pois os sintomas podem ser confundidos com má criação, “birras”, mau humor, tristeza e agressividade. O que diferencia a depressão das tristezas do dia-a-dia é a intensidade, a persistência e as mudanças em hábitos normais das atividades da criança.

Atualmente vemos uma grande frequência de casos que envolve bullying e violência em escolas, casos que poderiam ser evitados caso houvesse uma melhor avaliação dos alunos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em relatório lançado em 2017, a depressão atinge cerca de 13,5% da população brasileira, ao passo que distúrbios relacionados à ansiedade afetam 9,3% da população brasileira.

O suicídio, ainda conforme levantamento da Organização divulgando em 2014, é a maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos e tem crescido também entre crianças de 5 a 14 anos, segundo a OMS.

Em 2021, foram 200 casos nessa faixa etária no país, o maior número registrado pelo Ministério da Saúde por ano desde 1996. Cinco deles entre menores de nove anos. A pesquisa Violência autoprovocada na infância e na adolescência, da Fiocruz, mostra que, entre 2006 e 2017, foram identificados 58 óbitos de crianças brasileiras decorrentes dessa causa. Se contados os casos de suicídio infantil registrados nos últimos 25 anos pelo Ministério da Saúde, o número chega a 3,2 mil.

O município de Montes Claros possui diversos casos diagnosticados de depressão e ansiedade, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades dos portadores dessas doenças desde a infância. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com realização de campanhas, palestras, busca por acompanhamento escolar, diagnóstico e debates entre a sociedade civil organizada, o poder público e associações afins, em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 03 de maio de 2023.

Elair Augusto Pimentel Gomes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEGISLAÇÃO CITADA:

DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

LEI FEDERAL Nº 13.819 DE ABRIL DE 2019:

Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

(...)

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.